

CONTRATO Nº 12/2010

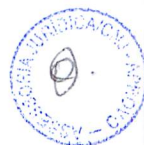
**CONTRATO CELEBRADO ENTRE A
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO
CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
E A EMPRESA T B N COMÉRCIO DE
ALIMENTOS LTDA. PARA
FORNECIMENTO DE FRUTAS (Pregão
Eletrônico nº 17/2010 - Processo
Administrativo/CNJ nº 338.353).**

A **UNIÃO**, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, sediado na Praça dos Três Poderes, em Brasília - Distrito Federal, CNPJ 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário-Geral, **Dr. Rubens Rihl Pires Correa**, RG nº 6.801.283-4 SSP/SP e CPF 006.289.198-75, no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 238, art. 1º, inciso X, de 02 de maio de 2008 e da Portaria nº 70, de 23 de abril de 2010, e a empresa **T B N COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.** com sede na quadra 103, conjunto 22, lote 26, Bairro Residencial Oeste, São Sebastião – DF, telefone de contato (61) 3335-7817, CEP 71.692-000, CNPJ nº 11.232.499/0001-89, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Procurador, **Sr. Nasion Melo de Araújo**, RG nº 1.328.099 SSP/DF e CPF nº 298.338.923-53, considerando o julgamento do Pregão Eletrônico CNJ nº 17/2010, publicado no DOU do dia 15 de abril de 2010, e a respectiva homologação, conforme fls. 156 do Processo nº 338.353, celebram o presente contrato observando-se as normas constantes nas Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002, no Decreto nº 5.450/2005 e mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O objeto do presente contrato é a contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de frutas diversas, conforme as especificações constantes neste Contrato.

Parágrafo primeiro. As quantidades constam do Anexo Único deste Contrato, e servindo como estimativa que poderá ser alterado durante a execução contratual dentro dos limites legais.



Parágrafo segundo. As quantidades relacionadas no Anexo Único do Termo de Referência são estimativas de consumo mensal, não servindo de garantia para faturamento da **CONTRATADA**.

Parágrafo terceiro. Os quantitativos serão solicitados à medida da necessidade por parte do **CONTRATANTE**.

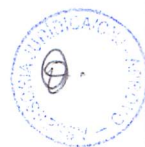
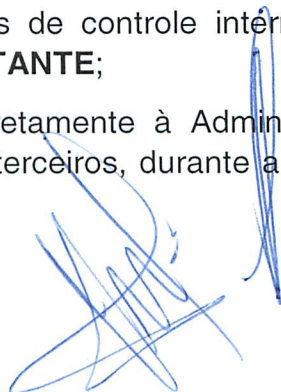
DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – A execução do objeto do presente Contrato será de forma indireta, por empreitada por preço unitário, em conformidade com o disposto na Lei n.º 8.666/1993.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA TERCEIRA – Durante a execução do objeto do presente contrato, a **CONTRATADA** deverá envidar todo o empenho necessário ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados e, ainda, obriga-se a:

1. Fornecer os quantitativos definidos pelo **CONTRATANTE**, conforme consta do Anexo Único, deste Contrato, no prazo estipulado pelo **CONTRATANTE**, desde que haja necessidade, após autorização de fornecimento dos produtos que será enviado por meio de *fac-símile*, *e-mail* ou telefone, de segunda a sexta-feira, no horário das 8 às 18h;
2. Entregar os produtos, em dia de expediente, no horário das 9 às 17 horas, no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar do recebimento da autorização de fornecimento expedida pelo **CONTRATANTE**, no local indicado pelo **CONTRATANTE**, de maneira ordenada, a fim de facilitar a conferência;
3. Atender, em 12 (doze) horas, ao pedido de fornecimento emergencial, ainda que fora do pedido habitual de entrega;
4. As frutas fornecidas deverão estar, no ato da entrega, apropriadas para o consumo, e o **CONTRATANTE** reserva-se o direito de devolver, no todo ou em parte, os produtos que não atenderem ao que ficou estabelecido no objeto deste Contrato;
5. Efetuar a troca dos produtos que não estiverem com boa apresentação ou que não atenderem às especificações do objeto contratado no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da solicitação;
6. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências, do **CONTRATANTE**;
7. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do **CONTRATANTE**, ou ainda a terceiros, durante a execução deste



contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**;

8. Comunicar à Administração do **CONTRATANTE** qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
9. Assumir responsabilidade por todos os gastos com encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**;
10. Assumir todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie for vítimas os seus empregados durante a execução deste Contrato, ainda que acontecido em dependência do **CONTRATANTE**;
11. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste Contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
12. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;
13. Designar formalmente preposto, aceito pela Administração do **CONTRATANTE**, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la sempre que for necessário, para tratar, junto ao **CONTRATANTE**, de assuntos relacionados ao objeto do contrato.

Parágrafo primeiro. Caso haja interrupção ou atraso na entrega dos produtos solicitados, a **CONTRATADA** apresentará justificativa, por escrito, em até 24 horas contadas a partir do prazo dado nos itens 2 e 3 desta Cláusula, a fim de que sejam adotadas as devidas providências, sem impedimento das sanções previstas no Contrato e na lei regente da matéria.

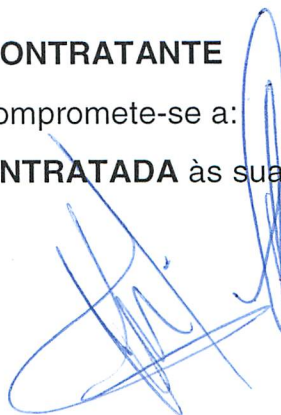
Parágrafo segundo. O **CONTRATANTE** não aceitará, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da **CONTRATADA** para terceiros, sejam fornecedores, representantes ou quaisquer outros.

Parágrafo terceiro. A **CONTRATADA** fará a entrega das frutas ao representante legal do **CONTRATANTE**, que procederá a conferência e, estando os produtos de acordo com o pedido, assinará o recebimento.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA QUARTA – O CONTRATANTE compromete-se a:

1. Permitir acesso dos empregados da **CONTRATADA** às suas dependências para a entrega dos produtos;



2. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da **CONTRATADA**;
3. Solicitar a troca dos produtos que não atenderem às especificações do objeto contratado ou não apresentarem condições de serem consumidos;
4. Solicitar o fornecimento dos produtos constantes do objeto deste Contrato mediante a expedição de autorização de fornecimento;
5. Comunicar à **CONTRATADA** qualquer irregularidade constatada no fornecimento dos produtos e solicitar sua imediata interrupção se for o caso.
6. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitir o acesso dos funcionários da **CONTRATADA** às dependências do **CONTRATANTE**; e
7. Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUINTA – O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses contados de sua assinatura.

Parágrafo único. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela qualidade do produto, nem a ético-profissional pela perfeita execução do Contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei.

DO VALOR

CLÁUSULA SEXTA – O valor total estimado deste Contrato é de R\$ 14.708,28 (quatorze mil, setecentos e oito reais e vinte e oito centavos).

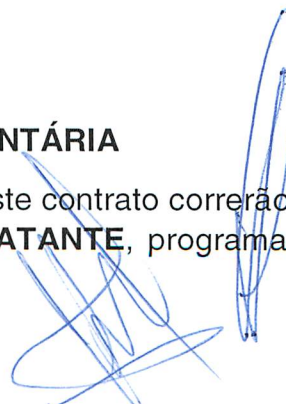
Parágrafo único. Já estão incluídas no preço todas as despesas de frete, embalagens, impostos, transporte, mão-de-obra e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA SÉTIMA – O preço será fixo e irreajustável, nos termos da legislação em vigor.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA OITAVA – As despesas oriundas deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao **CONTRATANTE**, programa de trabalho



02.032.1389.2B65.0001, elemento de despesa 33.90.30, nota de empenho nº 2010NE000292, emitida em 26 de abril de 2010, no valor de **R\$ 11.031,21 (onze mil e trinta e um reais e vinte e um centavos)**.

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA NONA – A execução do objeto deste Contrato será fiscalizada por servidor designado pela Administração, denominado “Gestor”, nos termos do artigo 67 da Lei 8.666/93, com autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral durante a execução contratual.

Parágrafo primeiro. A ação do Gestor não exonera a **CONTRATADA** de suas responsabilidades contratuais.

Parágrafo segundo. Os produtos serão recebidos somente por pessoa credenciada do **CONTRATANTE**, que procederá à conferência com base no pedido escrito e assinado pelo Chefe da Seção de Serviços Gerais ou por outro servidor designado para este fim.

Parágrafo terceiro. A **CONTRATADA** designará, formalmente preposto, aceito pela Administração do **CONTRATANTE**, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário, para tratar, junto ao **CONTRATANTE**, de assuntos relacionados ao objeto do contrato.

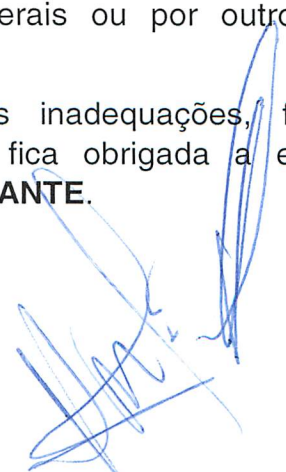
Parágrafo quarto. A Unidade do **CONTRATANTE** responsável pela fiscalização do Contrato informará à **CONTRATADA** o(s) responsável (is) pela conferência e recebimento do(s) produto(s), quando da entrega nas dependências do **CONTRATANTE**.

Parágrafo quinto. O atesto do fornecimento dos produtos cabe ao Chefe da Seção de Serviços Gerais ou por outro servidor designado para este fim.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA DEZ - Os produtos serão recebidos definitivamente, na copa localizada no 3º andar do Edifício Anexo I, do STF, no ato da entrega, mediante “atesto” na nota fiscal/fatura, somente por pessoa credenciada do **CONTRATANTE**, que procederá à conferência com base no pedido escrito e assinado pelo Chefe da Seção de Serviços Gerais ou por outro servidor designado para este fim;

CLÁUSULA ONZE - Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções no fornecimento, a **CONTRATADA** fica obrigada a efetuar as correções necessárias, sem ônus para o **CONTRATANTE**.



DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DOZE – Os pagamentos serão efetuados mensalmente em moeda corrente nacional, em até 15 (quinze) dias corridos após o atesto da Nota Fiscal, por meio de depósito em conta bancária, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e cumpridos os seguintes requisitos:

- a) Apresentação dos comprovantes que autorizaram a entrega das frutas;
- b) Certidão Negativa de Débito – CND, comprovando regularidade com o INSS, Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS, e Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- c) Inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a **CONTRATADA**.

Parágrafo primeiro. O pagamento somente será realizado após o recebimento do objeto, desde que não se verifique defeitos ou imperfeições.

Parágrafo segundo. A **CONTRATADA** não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ diverso do qualificado no preâmbulo do Contrato.

Parágrafo terceiro. A nota fiscal/fatura apresentada em desacordo com o estabelecido no Edital, no Contrato ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à **CONTRATADA** e nesse caso o prazo previsto será interrompido e reiniciado a partir da respectiva regularização.

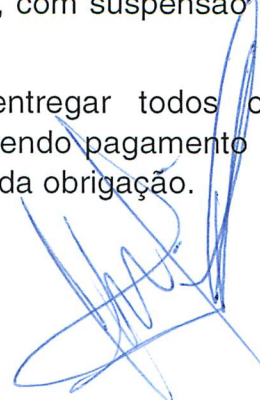
Parágrafo quarto. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

Parágrafo quinto. As notas fiscais e os documentos exigidos no Edital e neste contrato, para fins de liquidação e pagamento das despesas, deverão ser entregues, exclusivamente, na sede do **CONTRATANTE**, situado no Anexo I do Supremo Tribunal Federal, Praça dos Três Poderes, s/n.º, Brasília – Distrito Federal, CEP 70.175-900.

Parágrafo sexto. Os documentos de cobrança deverão ser entregues pela **CONTRATADA** no Protocolo do **CNJ**.

Parágrafo sétimo. A nota fiscal deve corresponder ao objeto recebido e respectivos valores consignados na nota de empenho, e o Gestor, no caso de divergência, especialmente quando houver adimplemento parcial, deve notificar a **CONTRATADA** a substituí-la em 3 (três) dias úteis, com suspensão do prazo de pagamento.

Parágrafo oitavo. A **CONTRATADA** deverá entregar todos os produtos solicitados por meio da nota de empenho, não havendo pagamento em caso de entrega parcial até que ocorra o adimplemento total da obrigação.



Parágrafo nono. Em caso de entrega parcial, será enviado ofício à **CONTRATADA**, informando o ocorrido, e considerar-se-á como inadimplemento contratual.

Parágrafo dez. Se, quando da efetivação do pagamento, os documentos da **CONTRATADA** comprobatórios de situação regular em relação à Fazenda Federal, ao INSS e ao FGTS, apresentados em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos dentro do prazo de validade.

DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

CLÁUSULA TREZE – Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a **CONTRATADA**, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA QUATORZE – No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o **CONTRATANTE**, as sanções administrativas aplicadas à **CONTRATADA** serão:

a) advertência;

b) multa de:

b.1) 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do pedido entregue injustificadamente com atraso, limitada a incidência de 05 (cinco) dias;

b.2) 2% (dois por cento) ao dia sobre o valor do pedido, no caso de atraso injustificado superior ao estabelecido na alínea 'b.1', limitada a incidência a 10 (dez) dias; Após o décimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar:

b.2.1) inexecução parcial da obrigação assumida, com aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal estimado do contrato, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do ajuste;

b.3) o atraso por período superior a 20 (vinte) dias, contados do pedido inicial, implica inexecução total da obrigação assumida e rescisão unilateral da avença, sem prejuízo da multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor anual estimado do contrato;

b.4) 0,75% (setenta e cinco décimos por cento) por hora, sobre o valor do pedido, limitado a vinte e quatro horas, caso não seja cumprido o prazo



aludido no 'item 3' da Cláusula Terceira. Após esse prazo e a critério da Administração, poderá configurar inexecução parcial da obrigação;

b.5) 0,65% (sessenta e cinco décimos por cento) por hora, sobre o valor do pedido, limitado a quarenta e oito horas, caso não seja cumprido o prazo aludido no 'item 5' da Cláusula Terceira. Após esse prazo e a critério da Administração, poderá configurar inexecução parcial da obrigação.

c) suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE**; e

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo primeiro. As sanções previstas nos itens "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do Contrato por inexecução total da obrigação nos termos da Lei.

Parágrafo segundo. As multas porventura aplicadas serão descontadas do pagamento devido pelo **CONTRATANTE**, ou cobradas diretamente da **CONTRATADA**, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta Cláusula.

Parágrafo terceiro. Aquele que ensejar o retardamento da execução do objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar sua execução, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, e será descredenciado do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e no edital e das demais cominações legais, conforme disposto no artigo 28 do Decreto n.º 5.450/2005.

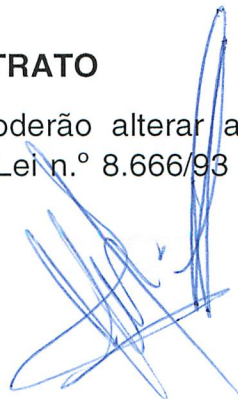
Parágrafo quarto. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e sua aplicação deverá ser precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para a **CONTRATADA**, na forma da lei.

DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA

CLÁUSULA QUINZE – A CONTRATADA declara, no ato de celebração deste Contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

CLÁUSULA DEZESSEIS – As partes somente poderão alterar as Cláusulas constantes deste ajuste nas hipóteses previstas na Lei n.º 8.666/93 e em outras disposições legais pertinentes, via termo aditivo.



DA RESCISÃO

CLÁUSULA DEZESSETE – O inadimplemento de cláusula estabelecida neste contrato, por parte da **CONTRATADA**, assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DEZOITO – Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, constituem motivos para a rescisão deste contrato:

- a) atraso injustificado na execução dos serviços, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
- b) cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do **CONTRATANTE**.

Parágrafo único. Nos casos em que a **CONTRATADA** sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução do contrato não seja afetada e que a **CONTRATADA** mantenha o fiel cumprimento dos termos contratuais e as condições de habilitação.

CLÁUSULA DEZENOVE – Ao **CONTRATANTE** é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA VINTE – Aplicam-se à execução do presente Contrato a Leis nº 8.666/1993 e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA VINTE E UM – A **CONTRATADA** será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais e distritais, direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste Contrato, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações, ou reclamações movidos por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de negligência nas precauções exigidas no trabalho ou da utilização de material inaceitável na execução dos serviços.

DO FORO

CLÁUSULA VINTE E DOIS – Fica eleito o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de Brasília - DF, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato.



DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA VINTE E TRÊS – O extrato do presente Contrato será publicado no Diário de Justiça Eletrônico, conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

E por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias, para todos os fins de direito.

Brasília, 04 de maio de 2010.

Pelo **CONTRATANTE**

Rubens Rihl Pires Correa
Secretário-Geral

Pela **CONTRATADA**

Nasion Melo de Araújo
Procurador





ANEXO ÚNICO AO CONTRATO Nº 12/2010

Este documento é parte integrante do Contrato nº 12/2010, celebrado entre o **CNJ** e a empresa **T B N COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.**, em face da realização do Pregão Eletrônico nº 17/2010.

ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA MENSAL	DESCRIÇÃO DETALHADA	VARLOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	Unidade	40	Abacaxi pérola	3,49	1.675,20
02	Kg	8	Goiaba vermelha	6,63	636,48
03	Kg	100	Laranja pêra	2,20	2.640,00
04	Kg	3	Limão Taiti	4,13	148,68
05	Kg	6	Maçã fugi	7,95	572,40
06	Kg	40	Mamão formosa	4,71	2.260,80
07	Kg	20	Manga haden	9,29	2.229,60
08	Kg	20	Melancia	2,67	640,80
09	Kg	35	Melão doce amarelo (em redinha)	7,44	3.124,80
10	Kg	4	Pera Williams	7,99	383,52
11	Kg	10	Banana prata	3,30	396,00
VALOR GLOBAL ANUAL (R\$)					14.708,28

